



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 72, DE 2019

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para modificar a sistemática de cômputo de votos no processo simbólico de votação.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)



Página da matéria



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2019

SF/19444.87625-15

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para modificar a sistemática de cômputo de votos no processo simbólico de votação.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 293 da Resolução nº 93, de 27 de novembro de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 293.**

.....
Parágrafo único. No processo simbólico serão computados, tão somente, os votos dos senadores que se encontrarem presentes em Plenário no momento da votação, sendo a lista de presença utilizada apenas para efeito de quórum.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Resolução tem por objetivo aperfeiçoar o sistema de votação no âmbito das comissões e do Plenário do Senado Federal, alterando, para esse fim, o modelo de cômputo de votos no processo simbólico, de modo a considerar, apenas, a manifestação dos parlamentares que estejam presentes no recinto no momento da votação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

Como é de conhecimento notório, não é incomum que se realizem votações simbólicas nas comissões e no Plenário desta Casa sem a presença física de parte de seus membros, o que acaba por prejudicar o andamento dos trabalhos, e, até mesmo, levantar questionamentos quanto à legitimidade das deliberações.

Em algumas ocasiões, chega-se ao cúmulo de se votarem proposições em salas quase vazias, o que inviabiliza, até mesmo, a apresentação de pedido de verificação de votação, fato que acaba por transformar a votação simbólica, na prática, em uma decisão monocrática do Presidente.

Nesse sentido, propomos a alteração do art. 293 do Regimento Interno do Senado Federal, a fim de corrigir as distorções hoje existentes e reforçar a legitimidade das deliberações desta Casa, tanto no âmbito do Plenário, quanto no âmbito das comissões, razão pela qual solicitamos o apoio das Senhoras e dos Senhores Senadores para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO

SF/19444.87625-15

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:resolucao:1970;93

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:1970;93>

- artigo 293

- Resolução do Senado Federal nº 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 ,

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93>

- artigo 293